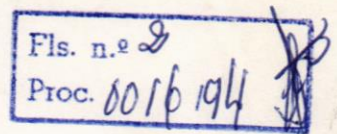




PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



MOCOCA, 21 de fevereiro de 1994.

OF. nº 102/94

CÂMARA MUNICIPAL = MOCOCA =		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
139	21/02/94	J

Senhor Presidente,

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser analisado por essa Douta Câmara em regime de urgência.

A **Sociedade Cristã Francisco de Assis** é uma obra assistencial que atende as necessidades básicas de menores com problemas familiares, tendo uma finalidade social de alta importância para a população em geral.

Além da finalidade humana e social visando minorar sofrimentos de menores carentes, abandonados pelos pais, a obra localiza-se no Distrito de São Benedito das Areias atendendo a uma vasta gama de pessoas necessitadas do referido Distrito.

Como é dever do Estado e do Município buscar soluções objetivas para os menores carentes, evitando-se que os mesmos fiquem perambulando pelas ruas das cidades, expostos aos mais variados tipos de distorções morais e sociais, e considerando as finalidades acima expostas é que se pretende que essa Douta Câmara autorize convênio referido, o que seria uma ajuda mínima para os abnegados membros que compõe a Diretoria da referida Sociedade.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO

A(s) Comissões

Justiça
Finanças e Educação
S. Sessões 21/2/1994

Presidente

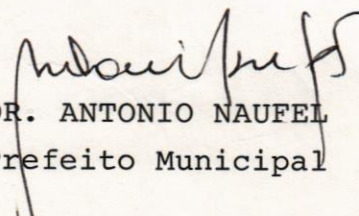
Exmo. Sr.

JOSÉ POMPEO CORRADI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP

Atenciosamente


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



Proc. 1016/44
Fls. 12

MOCOCA, 21 de fevereiro de 1994.

OF. Nº 102/94

Senhor Presidente,

MOCOCA - SP		
MOCOCA - SP		
MOCOCA - SP		
132	21/02/94	8

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser analisado por essa Douta Câmara em regime de urgência.

A Sociedade Cristã, Francisco de Assis é uma obra assistencial que atende as necessidades básicas de menores com problemas familiares, tendo uma finalidade social de alta importância para a população em geral.

Além da finalidade humana e social visando do minorar sofrimentos de menores carentes, abandonados pelos pais, a obra localiza-se no Distrito de São Benedito das Aréas atendendo a uma vasta gama de pessoas necessitadas do referido Distrito.

Como é dever do Estado e do Município proporcionar soluções objetivas para os menores carentes, evitando-se que os mesmos fiquem perambulando pelas ruas das cidades, expostos aos mais variados tipos de distorções morais e sociais, e considerando as finalidades acima expostas é que se pretende que essa Douta Câmara autorize o convênio referido, o que seria uma ajuda mínima para os abnegados membros que compõe a Diretoria da referida Sociedade.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DESPACHO

Ass. Comissão
2.ª Comissão
13/02/94

Presidente

Exmo. Sr.

JOSÉ POMPEO CORRADI

DR. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

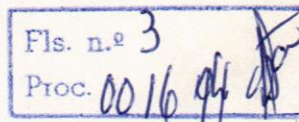
MOCOCA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 010, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1994.

Dispõe sobre Convênio com a Sociedade Cristã Francisco de Assis.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

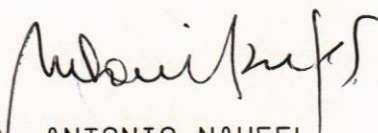
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a celebrar Convênio com a **Sociedade Cristã Francisco de Assis**, para o desenvolvimento de suas atividades filantrópicas, de assistência social e conclusão de obras, repassando à mesma o valor mensal equivalente a **16,0135 VRM** (Valor de Referência do Município).

Art. 2º - As despesas oriundas do convênio correrão com dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de janeiro de 1994**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE FEVEREIRO DE 1994.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGOCÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA DO Povo



PROJETO DE LEI Nº 11, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1994.

Dispõe sobre Conselho com 20 membros de Círculo Paroquial de Assistência.

DR. ANTONIO MARCEL, Prefeito Municipal de Mogocá,

FACD SABER, que a Câmara Municipal de Mogocá, após
em sessão de
e em sessão a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mogocá
autorizada a celebrar convênio com a Associação Cristã de Assistência
Social, para o desenvolvimento de suas atividades filantrópicas, de
assistência social e realização de obras, transferindo à mesma o
valor equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) anualmente.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste convênio serão
cobradas com base no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGOCÁ, 21 DE FEVEREIRO DE 1994.

DR. ANTONIO MARCEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 4

Proc. 0016

MINUTA DO CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRE
FEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA e A ENTI
DADE ASSISTENCIAL SOCIEDADE CRISTÃ -
FRANCISCO DE ASSIS.

Pelo presente instrumento, de um la-
do a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, neste ato representado pe-
lo Prefeito Municipal, DR. ANTONIO NAUFEL, (qualificar), e de
outro lado a entidade assistencial SOCIEDADE CRISTÃ FRANCISCO -
DE ASSIS, situada no distrito de São Benedito das Areias, à Rua
João Nicolau, 673, neste ato representado por seu Presidente SE
BASTIÃO JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, (qualificação), têm-
entre si certo e ajustado o presente convênio, devidamente auto-
rizado pela Lei ____/94, conforme cláusulas abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo-
o repasse mensal de 16.0135 VFM à entidade SOCIEDADE CRISTÃ -
FRANCISO DE ASSIS, para que esta desenvolva suas atividades as-
sistenciais e filantrópicas, bem como de ampliação de constru-
ção e despesas com manutenção e materiais.

CLÁUSULA SEGUNDA

A importância prevista na cláusula pri-
meira deverá retroagir à data de 1º de Janeiro de 1994, sendo -
que as despesas oriundas do presente correrão com dotações pró-
prias do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 5
Proc. 0016/194

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente convênio vigorará até 31 de Dezembro de 1994, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLÁUSULA QUARTA

E por estarem certos e combinados, assinam o presente convênio em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Mococa, ----- de ----- de 1994.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

sebastião JOSÉ DE SOUZA
Presidente



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 6

Proc. 0016915

O valor de referência do Município no mes de fevereiro é CR\$ 13.372,77 (Treze mil trezentos e setenta e dois / cruzeiros reais e setenta e sete centavos).

01- Salário Mínimo no mes de fevereiro e' de CR\$ 42.829,00 (Quarenta e dois mil oitocentos e vinte nove cruzeiros Reais.)

05- Salarios minimos corresponde a CR\$ 214.145,00 (Du zentos e quatorze mil cento e quarenta e cinco cruzeiros reais.)

CR\$ $\frac{214.145,00}{13.372,77} = 16.0135$ (valor de referencia do Municipio.

Mococa, 21 de fevereiro de 1.994



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls. nº 6
Proc. 001694/87

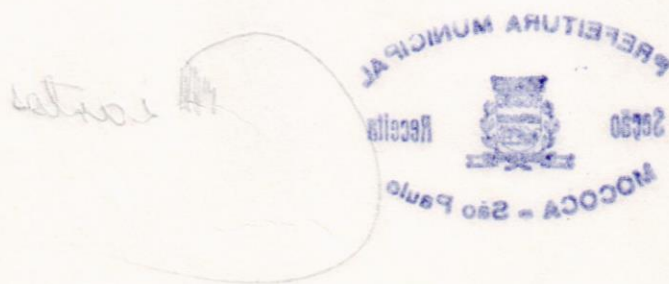
O valor de referência do Município no mês de fevereiro é
CR\$ 13.372,77 (Trezen mil trezentos e setenta e dois
centavos reais e sete centavos).

01- Salário Mínimo no mês de fevereiro é, de CR\$ 42.829,00
(Quarenta e dois mil oitocentos e vinte nove centavos
Reais.)

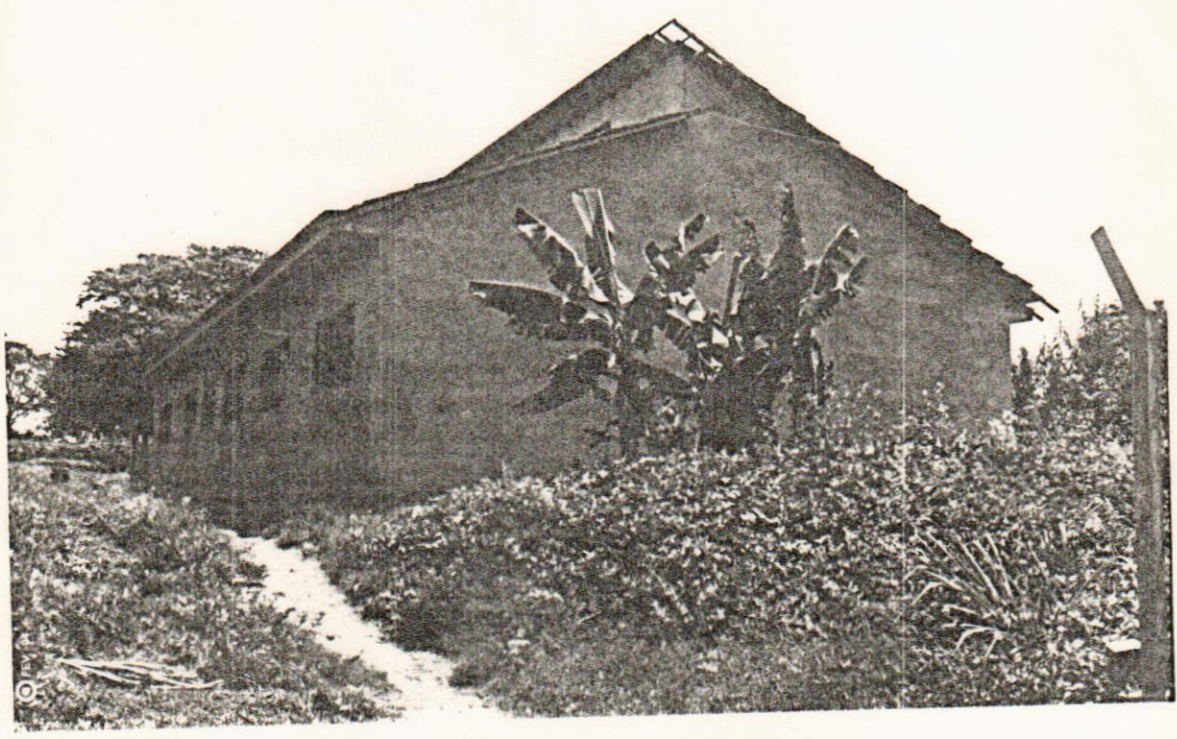
02- Salários mínimos correspondem a CR\$ 214.145,00 (Du-
zentos e quarenta mil cento e quarenta e cinco centavos
reais.)

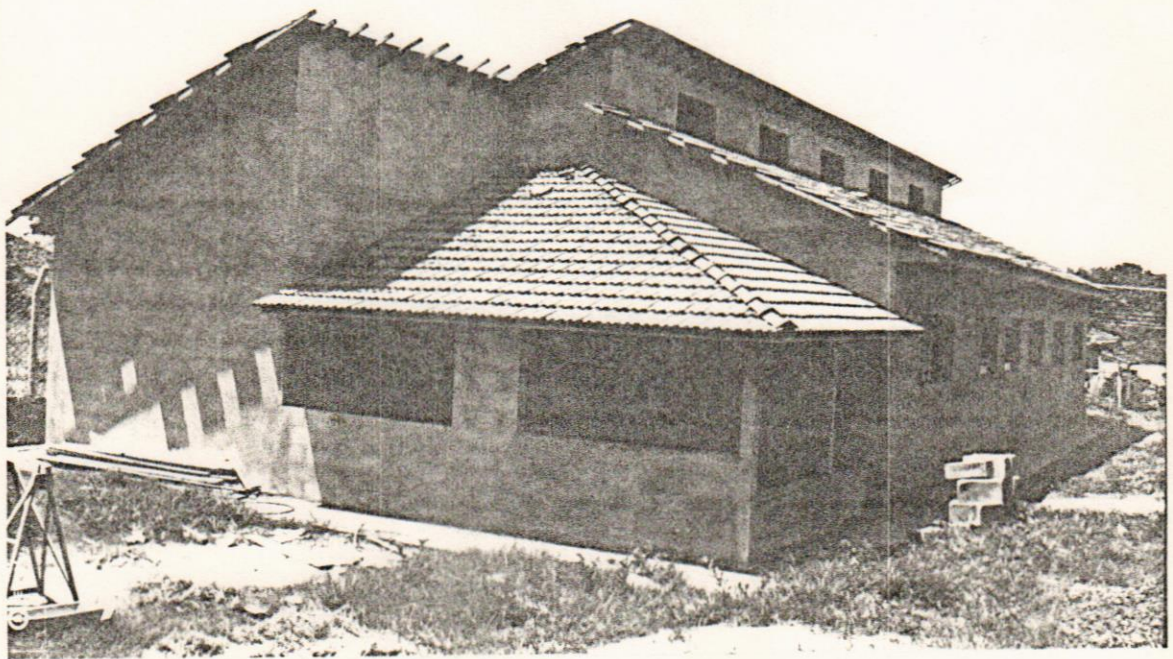
CR\$ 214.145,00 = 16.035 (valor de referência do
13.372,77
Município.

Mococa, 21 de fevereiro de 1.994



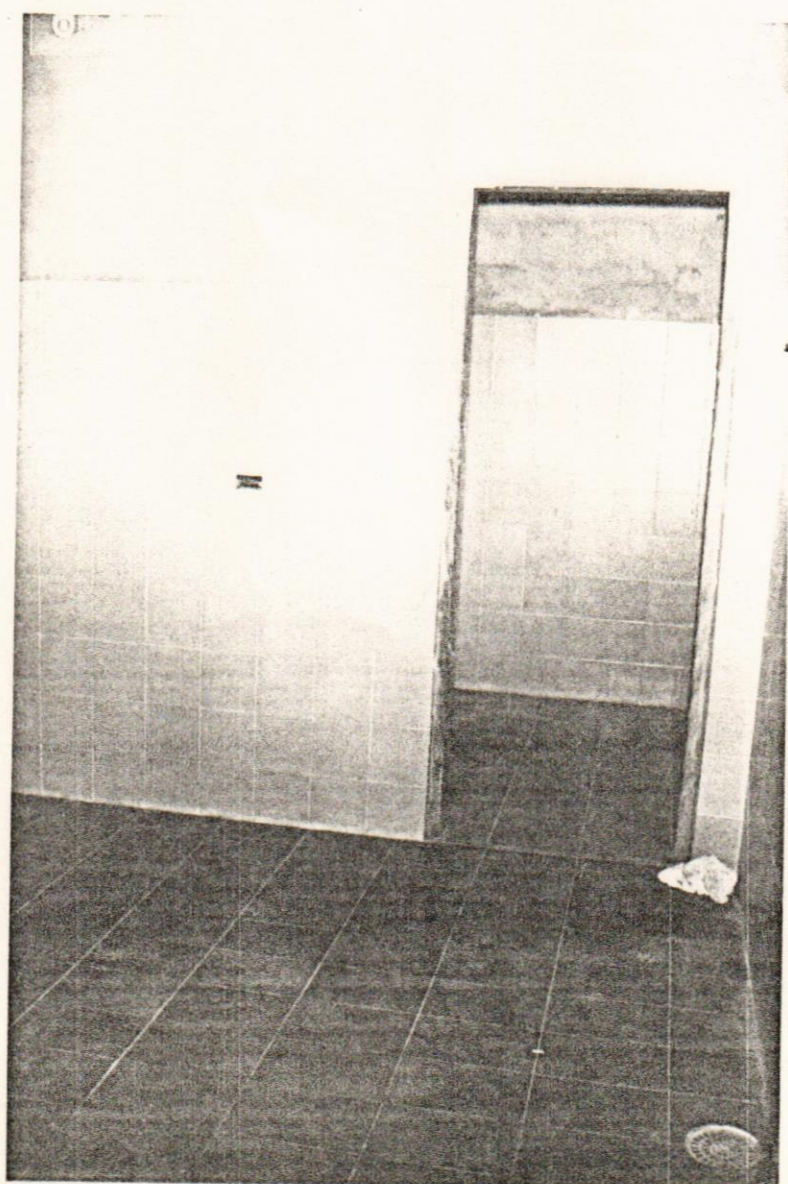
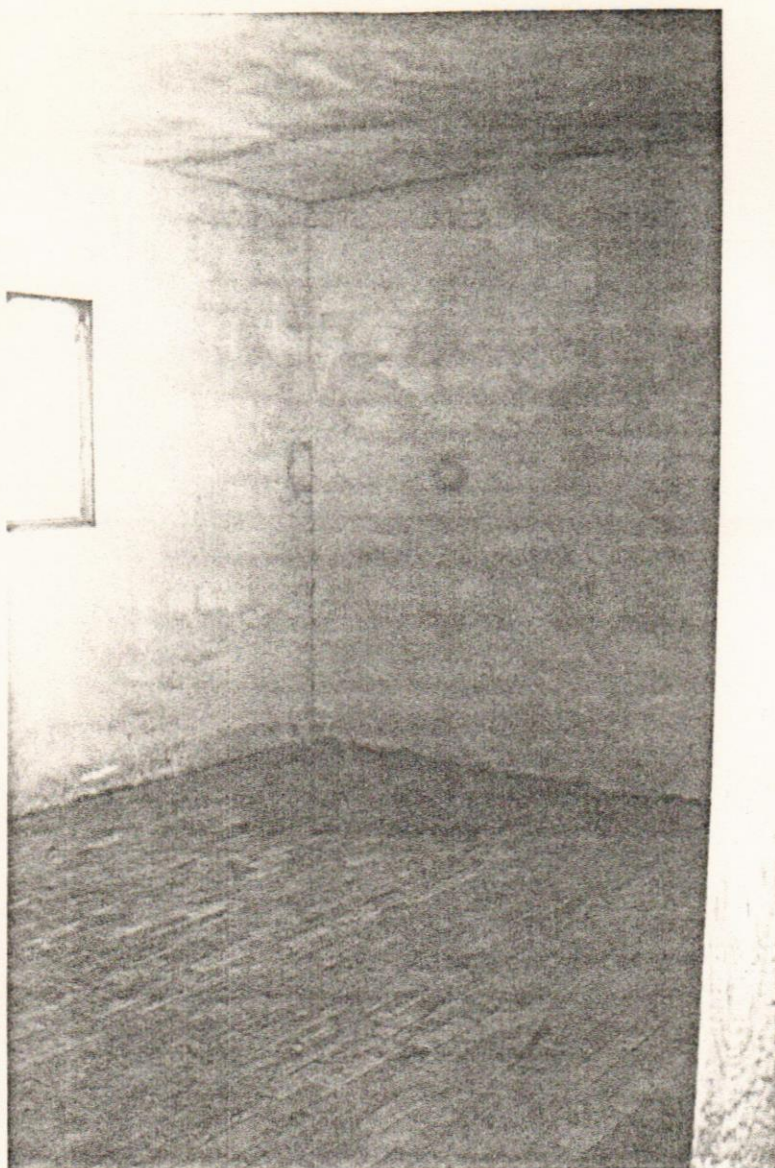
Fls. n.º 7
Proc. 0016 175

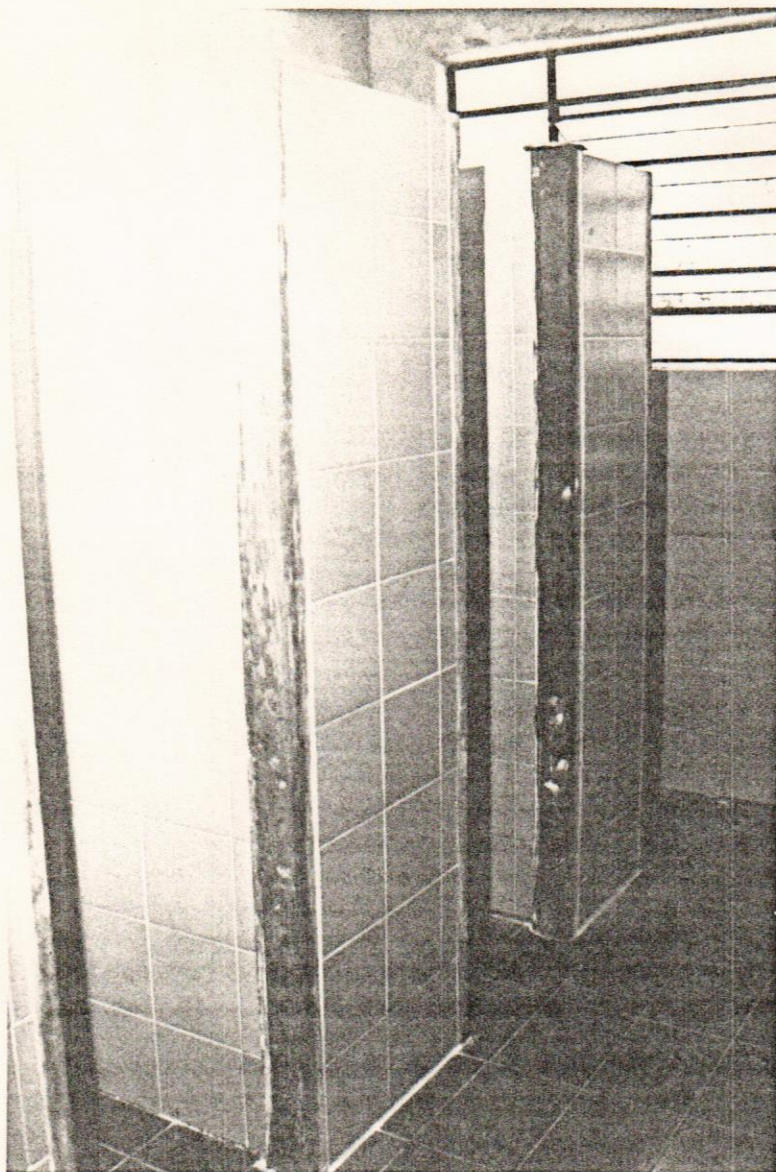




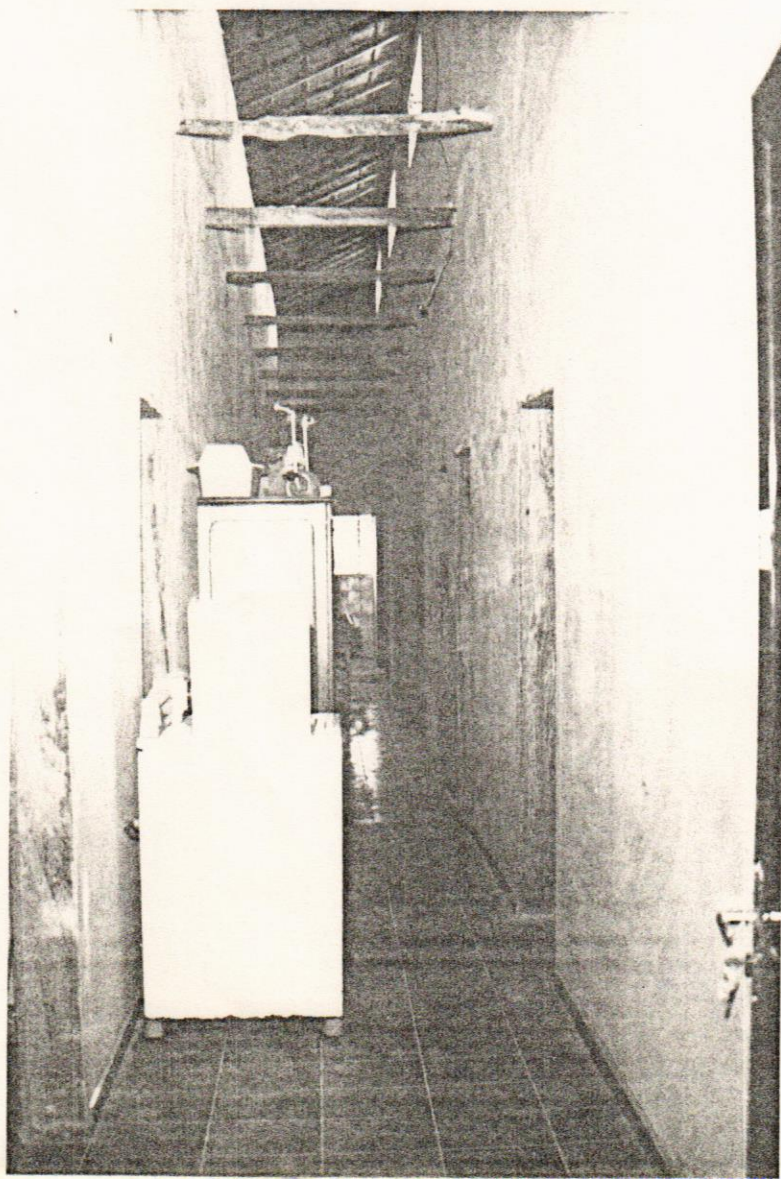


Fls. n.º 10
Proc. 0016 94





Fls. n.º 11
Proc 0016 9/4



11/11/11
11/11/11

Registrado

ESTATUTOS SOCIAIS CONSOLIDADOS, ADAPTADOS E REFORMULADOS CONFORME ASSEMBLEIA EM 28/11/93 DA SOCIEDADE CRISTÃ FRANCISCO DE ASSIS.

Assembleias;

CAPITULO I Os sócios não respondem, nem são responsáveis, pelos encargos da instituição.

Da denominação, sede e afins

CAPITULO III

Art. 1º.: A Sociedade Cristã Francisco de Assis, constituída aos cinco (05) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1.989), é uma entidade civil, sem fins lucrativos, a que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Mococa, no distrito de São Benedito das Areias, Estado de São Paulo e fóro na Comarca de Mococa.

II - Diretoria e

Art. 2º.: A Sociedade Cristã Francisco de Assis tem por finalidade a promoção e manutenção de atividades assistenciais, de natureza educacional, cultural, filantrópicas e beneficentes, às crianças orfãs e à infância, destinando-se, também, a exercer outras atividades promocionais.

Parágrafo: Único: A entidade manterá e administrará o "Lar da Criança", fornecendo gratuitamente abrigo, alimentos, tratamento de saúde e dentário, educação às crianças carentes e orfãs em idade de dois (02) e máxima de doze (12) anos, de ambos os sexos, residentes em todo o território nacional;

Art. 3º.: No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso;

Art. 13º.: A Assembleia Geral, realizada uma vez por ano, terá as seguintes atribuições:

Art. 4º.: A entidade terá um regimento interno, que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento;

Art. 5º.: Para o fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno a ser elaborado no artigo 4º.;

CAPITULO II Diretoria:

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por meio dos sócios: em todo o território nacional, as obrigações sociais;

Art. 6º.: A Sociedade Cristã Francisco de Assis é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, benemérito e contribuinte;

Art. 7º.: São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

Parágrafo Único: Qualquer ação de cobrança de dívida de sócio será proposta em juízo.

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas assembleias gerais;

Art. 8º.: São deveres dos sócios:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

Fls. n.º 12

Proc. 0016 94

II-3º Acatar as determinações da Diretoria e das resoluções das Assembléias; mais de uma resolução consecutiva.

Art. 9º.: Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

II- elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o Relatório

CAPITULO III - se com instituições para se a pl...
Colaboração da administração: interesse comum;

IV- contratar e demitir funcionários;

Art. 10º.: A Sociedade Cristã Francisco de Assis será administrada por

Art. 18º.: A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por

I- Assembléia Geral; e sempre que necessário;

II- Diretoria e

III- Conselho Fiscal; Presidente:

Art. 11º.: A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários;

III- Presidir a Assembléia Geral;

Art. 12º.: Compete à Assembléia Geral:

I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II- Decidir sobre reformas no estatuto;

III- Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 30; Substituir o Presidente

IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V- Aprovar o regimento interno;

Art. 21º.: Compete ao Presidente

Art. 13º.: A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano para:

I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal

Art. 214º.: A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I- Pela Diretoria;

II- Pelo Conselho Fiscal;

III- Por requerimento de um terço (1/3) dos sócios quites com as obrigações sociais;

Art. 15º.: A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulars ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Parágrafo único: Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios, e, em segunda convocação, com qualquer número.

IV- apresentar o relatório financeiro

Art. 16º.: A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

12/14/84

1- The first section of the report is a general introduction to the project. It describes the purpose of the study, the scope of the work, and the organization of the report. It also includes a brief review of the literature related to the project.

2- The second section of the report is a detailed description of the methodology used in the study. It includes information about the study design, the subjects, the data collection procedures, and the data analysis techniques.

3- The third section of the report presents the results of the study. It includes a description of the data, a summary of the findings, and a discussion of the implications of the results.

4- The fourth section of the report is a conclusion. It summarizes the main findings of the study and provides a final statement about the project.

5- The fifth section of the report is a bibliography. It lists all the sources of information used in the study.

6- The sixth section of the report is an appendix. It contains supplementary information that is not included in the main body of the report.

7- The seventh section of the report is a list of figures and tables. It provides a brief description of each figure and table and indicates where they can be found in the report.

8- The eighth section of the report is a list of references. It provides a brief description of each reference and indicates where it can be found in the report.

9- The ninth section of the report is a list of abbreviations. It provides a brief description of each abbreviation and indicates where it can be found in the report.

10- The tenth section of the report is a list of symbols. It provides a brief description of each symbol and indicates where it can be found in the report.

12/14/84

documentos relativos à tesouraria, inclusive com o Presidente e o Primeiro Secretário. Parágrafo único: O mandato da Diretoria será de cinco anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 17º.: Compete à Diretoria:
I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
II - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o Relatório anual;
III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração com atividades de interesse comum;
IV - contratar e demitir funcionários;
entidade;

Parágrafo 1º: O mandato do Conselho Fiscal será trienal.
Art. 18º.: A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;

Art. 19º.: Compete ao Presidente:
Art. 20º.: Compete ao Conselho Fiscal:
I - Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III - Presidir a Assembleia Geral;
IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
relatório anual da Diretoria;

Art. 20º.: Compete ao Vice-Presidente:
instituição:
I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

Art. 21º.: Compete ao Primeiro-Secretário:
inteiramente gratuitas, sendo-lhes devido o pagamento de honorários.
I - a Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Do patrimônio:

Art. 22º.: Compete ao segundo Secretário:
I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 23º.: Compete ao Primeiro Tesoureiro:
com personalidade jurídica, sendo-lhes devido o pagamento de honorários.

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro e espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
II - pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
III - apresentar relatório de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e

documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
VII- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 24º.: Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos, e, em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término;

Art. 25º.: O Conselho Fiscal será sempre composto por cinco (05) membros, seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral;

Parágrafo 1º: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo 2º: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

Art. 26º.: Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar os livros de escrituração da entidade;

II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV- opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três (03) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 27º.: As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

CAPITULO IV

Do patrimônio:

Art. 28º.: O Patrimônio da Entidade será constituído de bens, móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

Art. 29º.: No caso da dissolução social da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, registrada na Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social (SCFBES) e no Conselho Nacional do Serviço Social (CNSS);

CAPITULO V

Das disposições gerais:

Art. 30º.: A Sociedade Cristã Francisco de Assis será dissolvida

Fls. n.º 16
Proc. 0076 94

por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 31º.: O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 32º.: Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral;

Art. 33º.: O presente estatuto entrou em vigor a partir da Assembléia Geral realizada em 28 de novembro de 1993, sendo lavrada ata, contendo integralmente as deliberações respectivas.

O referido estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada em 28 de novembro de 1993, sendo a presente, cópia fiel do original, lavrado no livro próprio da Sociedade Cristã Francisco de Assis.

São Benedito das Aréias, 09 de dezembro de 1.993

Sebastião José de Souza

Sebastião José de Souza
Presidente da Diretoria

[Assinatura]

Angelo Donizeti Berti Marino-advº.
OAB/SP.106.467
CPF.091.998.268-95

==CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS/MOCCA==

C E R T I F I C O = = que o presente "Estatuto Social" foi prenotado sob o nº 6.419 e página 102 do Protocolo "A-2" e no mesmo dia foi devidamente R E G I S T R A D O sob o nº R-366 (TREZENTOS E SESENTA E SEIS) às fls. 162 do Livro "A-2" de "Pessoas Jurídicas" e do qual uma cópia fica arquivada em Cartório. = = O referido é verdade e dou fé. = = Mococa, dois (02) de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (1994). = = Eu, *[Assinatura]*, Oficial do registro, a datilografar e subscrever.

Cartório de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos,
Protocolo de Títulos,
SEL. LUIS SÉRGIO BOARATI
Oficial
Mococa - Estado de São Paulo

por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 1.º O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral ordinária, nos termos do § 4º do Artigo 71 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 4.215 de 27.04.63, inserida pela Lei nº 6.884 de 09.12.80 c.c. o Provimento nº 9/81 da Corregedoria Geral de Justiça), visto estes documentos para que produza os efeitos legais." Mococa, 30 de Novembro de 1993. -x-

Angelo Donizeti Berti Marino - advº
OAB/SP 106.467

CPF 091.998/268-95

Sanhedrin Bas Aris, 02 de dezembro de 1.993

Angelo Donizeti Berti Marino

Deputado José de Souza
Presidente da Diretoria

Angelo Donizeti Berti Marino-advº
OAB/SP 106.467

==CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS/MOCOCA==

C E R T I F I C O == que o presente "Estatuto Social" foi prenotado sob o nº 6.419 à página 105 do Protocolo "A-2" e no mesmo dia foi devidamente R E G I S T R A D O sob o nº R-366 (TREZENTOS E SESENTA E SEIS) às fls. 142 do livro "A-2" de "Pessoas Jurídicas" e do qual uma cópia fica arquivada em Cartório. == O referido é verdade e dou fé. == Mococa, dois (02) de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (1994). == Eu Luís Sérgio Boarati, Oficial do registro, a datilografei e subscrevi.*

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,
Protesto de Títulos.
BEL. LUIS SERGIO BOARATI
Oficial
Mococa - Estado de São Paulo

nicipal de Mococa,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 21 de dezembro de 1992, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Ilto Francisco Coetho e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar à Câmara Municipal, relações mensais das remissões de dívidas municipais concedidas.

Parágrafo 1.º — As relações de que trata o caput do artigo deverão ser enviadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo 2.º — Na mesma época em que o Poder Executivo remeter a relação dos beneficiados pela remissão, deverá fazer a publicação da mesma em jornal local.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa,

29 de dezembro de 1992

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

—O—

LEI N.º 2.350, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispondo sobre distribuição obrigatória de preservativos por parte dos Motéis do Município.

Francisco José Vieira Guerra, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 21 de dezembro de 1992, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Jair Rotta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ficam os Motéis do Município obrigados a distribuir preservativos, tipo (camisa de vênus) a todos os seus usuários.

Art. 2.º — A fiscalização da presente Lei, ficará aos cuidados do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 3.º — É obrigatório por parte dos Motéis a fixação de cartazes nas portarias e nas demais dependências a colocação de folhetos explicativos, de como evitar o contágio pela AIDS.

Art. 4.º — O Executivo baixará dentro de 30 (trinta) dias, Decreto regulamentando a execução da presente Lei.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa,
29 de dezembro de 1992

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal
PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

—O—

LEI N.º 2.351, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

Declara de Utilidade Pública Entidade que especifica.

Francisco José Vieira Guerra, Prefeito Municipal de Mococa,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de

Mococa, em Sessão realizada no dia 21 de dezembro de 1992, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador João Batista de Souza e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do Município de Mococa, a Sociedade Cristã Francisco de Assis.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa,
29 de dezembro de 1992

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal
PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

Fls. n.º 18
Proc. 0016/94

DECRETOS

DECRETO N.º 2.637, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1992

Francisco José Vieira Guerra, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — O valor de referência vigente no Município para o mês de dezembro de 1992 passa a ser Cr\$ 310.231,00 (trezentos e dez mil, duzentos e trinta e um cruzeiros).

Art. 2.º — O valor acima é fixado com base na Lei 1908, de 28 de dezembro de 1989, e atende especialmente o Decreto 2.473, de 27 de dezembro de 1991.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa,
01 de dezembro de 1992

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal
PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico
MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KOHL
Diretor do Depto. de Finanças

—O—

DECRETO N.º 2.638, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1992

Francisco José Vieira Guerra, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferida de IVO APA. RECIDO GREGÓRIO para PEDRO BARBOSA a permissão para exploração do Serviço de Táxi.

Art. 2.º — Fica determinado o PONTO RO. DOVIÁRIA, como local de estacionamento do novo permissionário PEDRO BARBOSA.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa,
01 de dezembro de 1992

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal
PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico
MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KOHL
Diretor do Depto. de Finanças

DECRETOS

DECRETO Nº 2.551 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1982

Francisco José Vieira Guerra, Prefeito Municipal de Maceió, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º — O valor de referência vigente no Município para o mês de dezembro de 1982, para o IPI, é de R\$ 20,00 (vinte e dois reais), e para o ICMS, é de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 2º — O valor mínimo fixado para o mês de dezembro de 1982, para o IPI, é de R\$ 20,00 (vinte e dois reais), e para o ICMS, é de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 1982, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió,
01 de dezembro de 1982.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUGNARIELI
Assessor Jurídico

MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KONT
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 2.552 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1982

Francisco José Vieira Guerra, Prefeito Municipal de Maceió, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º — Para transferência de IVO APA, o RECIDO ORÇAMENTÁRIO para 1983, a ser encaminhado para o Departamento de Finanças, deverá ser acompanhado de um formulário de RPT.

Art. 2º — Para determinação de PONTOS RO, a COMISSÃO de Planejamento e Orçamento deverá emitir parecer sobre a necessidade de criação de novos pontos.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió,
01 de dezembro de 1982.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUGNARIELI
Assessor Jurídico

MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KONT
Diretor do Departamento de Finanças

Art. 1º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió,
01 de dezembro de 1982.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUGNARIELI
Assessor Jurídico

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió,
01 de dezembro de 1982.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUGNARIELI
Assessor Jurídico

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió,
01 de dezembro de 1982.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUGNARIELI
Assessor Jurídico

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió,
01 de dezembro de 1982.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUGNARIELI
Assessor Jurídico

Art. 5º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió,
01 de dezembro de 1982.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUGNARIELI
Assessor Jurídico

Art. 6º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió,
01 de dezembro de 1982.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUGNARIELI
Assessor Jurídico

Art. 7º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió,
01 de dezembro de 1982.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUGNARIELI
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 19
Proc. 001695

PROJETO DE LEI Nº. _____ DE 1.992

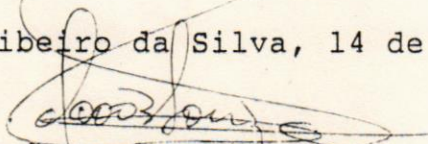
Declara de Utilidade Pública
Entidade que especifica.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 14 de dezembro de 1.992, aprovou projeto de lei de autoria do Vereador João Batista de Souza e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do Município de Mococa, a **Sociedade Cristã Francisco de Assis**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de dezembro de 1.992


João Batista de Souza
Vereador.

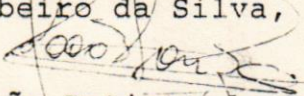
JUSTIFICATIVA

A Sociedade Cristã Francisco de Assis, se fundamenta no mandamento maior de Cristo: o amor ao próximo, pois a entidade se destina à amparar órfãos abandonados e sem expectativa de vida, tornando-os cidadãos úteis à comunidade.

A entidade busca oficialmente sua credencial de utilidade pública para poder receber auxílios oficiais que aumentem sua receita, possibilitando assim atender condignamente seus amparados.

A sociedade extritamente de benemerência, está com suas instalações bem adiantadas, localizadas no Distrito de São benedito das Areias e será mais um estabelecimento assistencial colocado a disposição dos necessitados que vivem na orfandade, mas que encontrarão nesse abrigo um verdadeiro lar.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de dezembro de 1.992


João Batista de Souza
Vereador



PROJETO DE LEI Nº. DE 1.992

Declara de utilidade pública
a entidade que se segue:

FACO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró, em
sessão realizada no dia 14 de dezembro de 1.992, aprovou o
projeto de lei de autoria do Vereador João Batista de Souza e do
sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no
âmbito do Município de Mossoró, a Sociedade Cristã Transcendente
de Assis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereadores Ribeiro da Silva, 14 de dezembro de 1.992

João Batista de Souza
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Sociedade Cristã Transcendente de Assis, fundada
em 1973, tem como finalidade principal a promoção do bem-estar
humano, através da prática de atividades sociais, culturais e
esportivas. A entidade se destina a ajudar grupos necessitados e tem
como objetivo a melhoria da vida, tornando-os cidadãos de
plena consciência. A entidade possui um trabalho social
extremamente ativo, com muitas ações de caráter social, cultural
e esportivo. A entidade possui um trabalho social extremamente
ativo, com muitas ações de caráter social, cultural e esportivo.
São benéficas das áreas a ser em estabelecimento social-
fencial colando a disposição dos necessitados que vivem na
cidade, mas que encontram muita dificuldade em conseguir
Plenário Vereadores Ribeiro da Silva, 14 de dezembro de 1.992

João Batista de Souza
Vereador

RELAÇÃO NOMINAL E QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA
SOCIEDADE CRISTÃ FRANCISCO DE ASSIS

MANDATO: 28/11/93 a 28/11/98

PRESIDENTE

SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA

Brasileiro, Casado, RG 9.378.036 SSP-SP., CIC 133977538-72
Profissão: Industrial - Resid.: R. Calimério Gomes, 481,
São Benedito das Areias - Mococa/SP.

VICE-PRESIDENTE

MARIA JOSÉ DE SOUZA FERREIRA COSTA

Brasileira, Casada, Professora, RG 5.550.065, CIC 553374228-44, Resid.: R. Major Albertin Nogueira, 691, Mococa-SP.

PRIMEIRA SECRETÁRIA

ISABEL CRISTINA DE SOUZA

Brasileira, Solteira, Agente Administrativo, RG 15.130.488
SSP-SP., CIC 055757468-44, Resid.: R. Dr. Livramento Barreto,
481, São Benedito das Areias - Mococa/SP.

SEGUNDA SECRETÁRIA

ROSÂNGELA RIBEIRO DE PAULI

Brasileira, Casada, do Lar, RG 21.127.672, CIC 580701508-82
Resid.: R. Agilberto Figueiredo dos Santos, 634, Mococa/SP.

PRIMEIRA TESOUREIRA

TERESINHA BEATRIZ SOUZA NOBRE DE PAULA

Brasileira, Casada, Assistente Social, RG 13.991.746-9 SSP-SP., CIC 116604128-03, Resid.: R. João Nicola, 688, São Benedito das Areias, Mococa/SP.

SEGUNDO TESOUREIRO

JOSÉ CANDIDO DE SOUZA

Brasileiro, Casado, Marcineiro, RG 7.332.668, CIC 776271308-59, R. Rosa Martins, 674, S. Benedito das Areias, Mococa/SP.

S.B. Areias/SP., 24 de Janeiro de 1994

Sebastião José de Souza

SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA

~~SECRETÁRIO~~

PRESIDENTE

Proc 2016 01/17
1a. p. 2

RELATÓRIO GERAL E QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA
RODOLFO GONÇALVES GONÇALVES DE ARAÚJO
MANOATO: 22/11/22 a 22/11/22

PRESIDENTE

SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA
Brasileiro, Casado, RG 9.378.038 22-27, CIG 1.932.733-73
Profissão: Industrial - Residência: R. Celimário Gomes, 481,
São Benedito das Arelas - Mossoró/RN.

VICE-PRESIDENTE

MARIA JOSE DE SOUZA FERREIRA COSTA
Brasileira, Casada, Professora, RG 2.550.055, CIG 553.742-22
44, Residência: R. Major Alípio de Aguiar, 551, Mossoró-RN.

PRIMEIRA SECRETARIA

KEATHEM CRISTINA DE SOUZA
Brasileira, Solteira, Agente Administrativo, RG 12.100.422
22-27, CIG 023.745-44, Residência: R. Dr. Livramento Martins,
481, São Benedito das Arelas - Mossoró/RN.

SEGUNDA SECRETARIA

ROSEMARIA ALMEIDA DE PAULA
Brasileira, Casada, do lar, RG 21.187.812, CIG 550.715-22
Residência: R. Agilberto Figueiredo dos Santos, 234, Mossoró/RN.

PRIMEIRA TESOUREIRA

TERESINHA DEYRIS SOUZA MORAIS DE PAULA
Brasileira, Casada, Assistente Social, RG 12.881.710-2 22-27
27, CIG 116.041-03, Residência: R. João Manoel, 587, São Benedito
das Arelas, Mossoró/RN.

SEGUNDA TESOUREIRA

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Brasileiro, Casado, Marinheiro, RG 5.332.658, CIG 776.718-22
22, R. Rosa Mariana, 234, São Benedito das Arelas, Mossoró/RN.

S. H. Arelas/RN, 24 de Janeiro de 1994



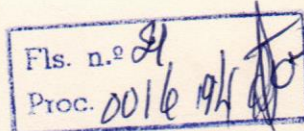
SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA

PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO

São Paulo



- ATESTADO DE FUNCIONAMENTO -

ATESTO para os devidos fins que a SOCIEDADE CRISTÃ FRANCISCO DE ASSIS, com sede na Rua João Nicola, São Benedito das Areias - Mococa/SP., CGC nº 54.139.860/0001-30, em pleno e regular funcionamento, desde 05.02.1989, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria com mandato de 28.11.93 a 28.11.98, constituída dos seguintes membros, de reconhecida idoneidade moral, nada constante que desabone a conduta dos mesmos:

PRESIDENTE: Sebastião José de Souza

RG: 9.378.036 CIC: 133977538-72

Rua Calimério Gomes, 481, S. Benedito das Areias/MOCOCA-SP

VICE-PRESIDENTE: Maria José de Souza Ferreira Costa

RG: 5.550.065 CIC: 553374228-4

Rua Major Albertin Nogueira, 691 - MOCOCA-SP.

1ª TESOUREIRA: Terezinha Beatriz Souza Nobre de Paula

RG: 13.991.746-9 CIC: 116604128-03

Rua João Nicola, 673, São Benedito das Areias
Mococa-SP.

2ª TESOUREIRO: José Candido de Souza

RG: 7.332.668 CIC: 776271308-59

Rua Rosa Martins, S.B. das Areias - Mococa-SP.

1ª SECRETÁRIA: Isabel Cristina de Souza

RG: 15.130.488 CIC: 055757468-44

R. Dr. Livramento Barreto, 481, S.B. das Areias
Mococa-SP.

2ª SECRETÁRIA: Rosângela Ribeiro de Pauli

RG: 21.127.672 CIC: 580701508-82

R. Agilberto Figueiredo dos Santos, 634 - Mococa-SP.

Mococa-SP., 20 de Dezembro de 1993

Paulo Marcos Vieira
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATTESTO para os devidos fins que a SOCIEDADE CIVIL
FRANCISCO DE ASSIS, com sede na Rua João Nicolau, São Paulo,
das Armas - MOCOSA-SP, CMC nº 54.199.660-0001-30, em pleno
regular funcionamento, desde 02.03.1997, comprovando suas atividades
desenvolvendo, sendo a sua atividade com mandato de 28.11.98 a
28.11.98, constituída dos seguintes membros: de reconhecida in-
dependência moral, nada constante que impeça o exercício das mesmas:

PRESIDENTE: Sebastião José de Souza

RG: 9.378.035 CIO: 10307538-73

Rua Celimário Gomes, 481, Favela das Armas, MOCOSA-SP

VICE-PRESIDENTE: Maria José de Souza Ferreira Costa

RG: 5.550.045 CIO: 57337422-4

Rua Nelson Albeiro Nogueira, 681 - MOCOSA-SP

1º TESOUREIRO: Teresinha Beatriz Gomes Nobre de Faria

RG: 15.881.745-9 CIO: 11560412-03

Rua João Nicolau, 481, São Paulo, das Armas

MOCOSA-SP

2º TESOUREIRO: José Candido de Souza

RG: 7.332.888 CIO: 77627190-69

Rua Rosa Martins, 2-B, das Armas - MOCOSA-SP

1ª SECRETARIA: Isabel Cristina de Souza

RG: 15.130.488 CIO: 02575463-44

R. Dr. Hyacintho Pereira, 681, 2-B, das Armas

MOCOSA-SP

2ª SECRETARIA: Rosângela Ribeiro de Paula

RG: 21.127.872 CIO: 58030102-12

R. Antônio Figueiredo dos Santos, 604 - MOCOSA-SP

MOCOSA-SP, 20 de Setembro de 1997

Paulo Marcos Vieira

JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO NOMINAL E QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO FISCAL DA SOCIEDADE CRISTÃ FRANCISCO DE ASSIS

CONSELHEIROS:

MANDATO: 28/11/93 a 28/11/98

ARISTÓTELES ANTÔNIO FERREIRA COSTA

Brasileiro, Casado, RG: 10.630.813, CIC: 329.829.688-00

Profissão: Escrivão de Polícia - Resid.: Rua Major Albertin Nogueira, 691, Mococa-SP.

PAULO RUBENS DE PAULI

Brasileiro, Casado, RG: 6.450.882, CIC: 580.701.508-82

Prof.: eletricitário - Resid.: Rua Agilberto F. dos Santos, 634, Mococa-SP.

JOÃO BATISTA DE SOUZA

Brasileiro, Casado, RG: 16.423.782, CIC: 066.613.078-70

Prof.: Professor - Resid.: Rua Calimério Gomes, 481, São Benedito das Areias - Mococa-SP.

OLÍCIO DOMINGOS DOS SANTOS

Brasileiro, Solteiro, RG: 12.398.142, T.E.: 30701650116

Zona 73ª, Seção 54, Prof.: Faxineiro - Resid.: R. Dr. Livramento Barreto, s/nº, São Benedito das Areias-Mococa/SP.

CLÓVIS NOBRE DE PAULA

Brasileiro, Casado, RG: 10.703.358-1, CIC: 050.564.078-36

Prof.: Jornalista - Resid.: R. João Nicola, 688, São Benedito das Areias, Mococa-SP.

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL - MANDATO: 28/11/93 a 28/11/98

ALCIDES DE SOUZA CASTRO

Brasileiro, Casado, RG: 6.701.431, CIC: 262.089.038-15

Profissão: Pedreiro, Resid.: R. Manoel Carlos Siqueira, 183, Mococa-SP.

GUSTAVO VIEIRA

Brasileiro, Casado, RG: 22.366.058, CIC: 079.844.938-12

Prof.: Sapateiro - Resid.: R. Barão de Monte Santo, 2230, Mococa-SP.

Fls. 12
Proc. 001/11/98

RELATÓRIO DE ATIVIDADES E QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO FISCAL DA SOCIEDADE CRISTÃ FRANCÊS DE ARLÉS

CONSTITUIÇÃO: 28/11/93 a 28/11/98

ANTONIO FERREIRA COSTA
Presidente, Casado, RG: 10.630.813, CIG: 329.839.638-00
Profissão: Técnico de Boate - Residência: Rua Major
Alcides de Souza, 881, Mooca-SP.

PAULO CARLOS DE PAULA
Presidente, Casado, RG: 8.450.883, CIG: 550.101.508-82
Prof.: eletricitário - Residência: Rua Adalberto V. dos
Santos, 634, Mooca-SP.

JOÃO BATISTA DE SOUZA
Presidente, Casado, RG: 18.423.782, CIG: 088.613.078-70
Prof.: Professor - Residência: Rua Celso de Góes, 481,
São Bernardo das Armas - Mooca-SP.

OLÍCIO DOMINGOS DOS SANTOS
Presidente, Solteiro, RG: 12.738.142, T.E.: 2070250-15
Rua 738, 360, São Paulo - Residência: P. 11-1A-
Vila Santo Antônio, s/n, São Bernardo das Armas - Mooca-SP.

CLÓVIS ROBERTO DE PAULA
Presidente, Casado, RG: 10.703.358-1, CIG: 050.584.078-33
Prof.: Jornalista - Residência: R. João Nicolai, 680, São Paulo-
dista das Armas, Mooca-SP.

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - MANDATO: 28/11/93 a 28/11/98

ALCIDES DE SOUZA CASTRO
Presidente, Casado, RG: 8.701.431, CIG: 329.089.088-15
Profissão: Técnico, Residência: R. Manoel Carlos Sigaud,
183, Mooca-SP.

GUSTAVO VIEIRA
Presidente, Casado, RG: 22.358.088, CIG: 078.844.938-15
Prof.: Sapeleiro - Residência: R. Manoel de Monte Santo, 2230,
Mooca-SP.

Continuação: Suplentes do Conselho Fiscal

Mandato: 28/11/93 a 28/11/98

JOÃO MORO

Brasileiro, Casado, Rg: 13.991.707, CIC: 580.693.308-30

Prof.: Lavrador - Resid.: R. Manoel Carlos Siqueira, 183,
Mococa-SP.**RITA DE CÁSSIA MARTINS**

Brasileira, Casada, RG: 15.652.611, CIC: 059.040.958-13

Prof.: Bancária - Resid.: R. Calimério Gomes, 449-S.B. Areias
Mococa-SP.**PALMIRA MENHA VIEIRA**

Brasileira, Casada, RG: 19.985.586, CIC: 079.844.938-12

Prof.: do Lar - Resid.: R. Barão de Monte Santo, 2230,
Mococa-SP.

Mococa-SP., 20 de Dezembro de 1993

Sebastião José de Souza

Sebastião José de Souza

PRESIDENTE DA DIRETORIA

CLOVIS ROCHA DE PAULA

Brasileiro, Casado, RG: 10.703.350, CIC: 000.000.000-00

Prof.: Engenheiro - Resid.: R. Manoel Carlos Siqueira, 183,
Mococa-SP.

Mococa-SP.

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL**ALCIDES DE SOUZA CASADO**

Brasileiro, Casado, RG: 10.703.350, CIC: 000.000.000-00

Prof.: Engenheiro - Resid.: R. Manoel Carlos Siqueira, 183,
Mococa-SP.

Mococa-SP.

GUSTAVO VIEIRA

Brasileiro, Casado, RG: 10.703.350, CIC: 000.000.000-00

Prof.: Engenheiro - Resid.: R. Manoel Carlos Siqueira, 183,
Mococa-SP.

Mococa-SP.

83
10/11/98

Continuação: Suplemento do Conselho Fiscal
Mandato: 25/11/98 e 25/11/98

1000 MON
Brasil, Rio de Janeiro, RJ: 13.921.707, CIO: 550.552.308-30
Prof.: Lavador - Renda: R. Manoel Carlos Siqueira, 183,
Nogueira-SP.

RITA DE CÁSSIA MARTINS
Brasil, Rio de Janeiro, RJ: 15.552.511, CIO: 059.040.358-13
Prof.: Bancária - Renda: R. Colégio Gomes, 445-5-5, Araras
Nogueira-SP.

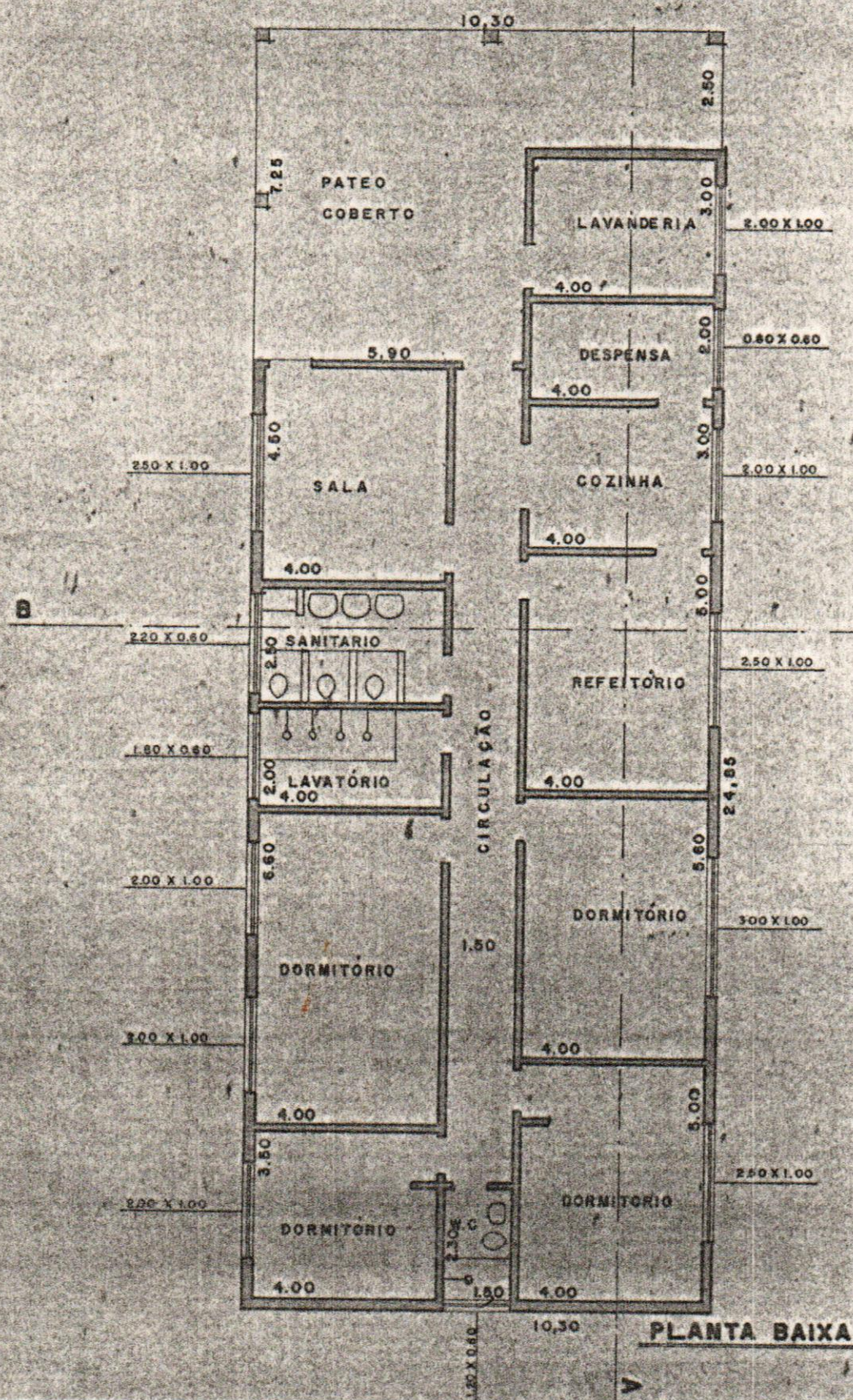
RAIMUNDA NUNHA VIEIRA
Brasil, Rio de Janeiro, RJ: 19.985.595, CIO: 078.844.938-12
Prof.: do lar - Renda: R. São de Monte Santo, 2330,
Nogueira-SP.

Nogueira-SP, 20 de Dezembro de 1998

Sebastião José de Sousa
PRESIDENTE DA DIRETORIA

Fls. n.º 24
 Proc. 0016194

OBSERVAÇÃO:
 1 AS PAREDES
 ATÉ O TETO
 2 AZULEJOS AT



PLANTA BAIXA

Fls. nº 25
Proc. 0016194

250 X 100

300 X 100

24,85

250 X 100

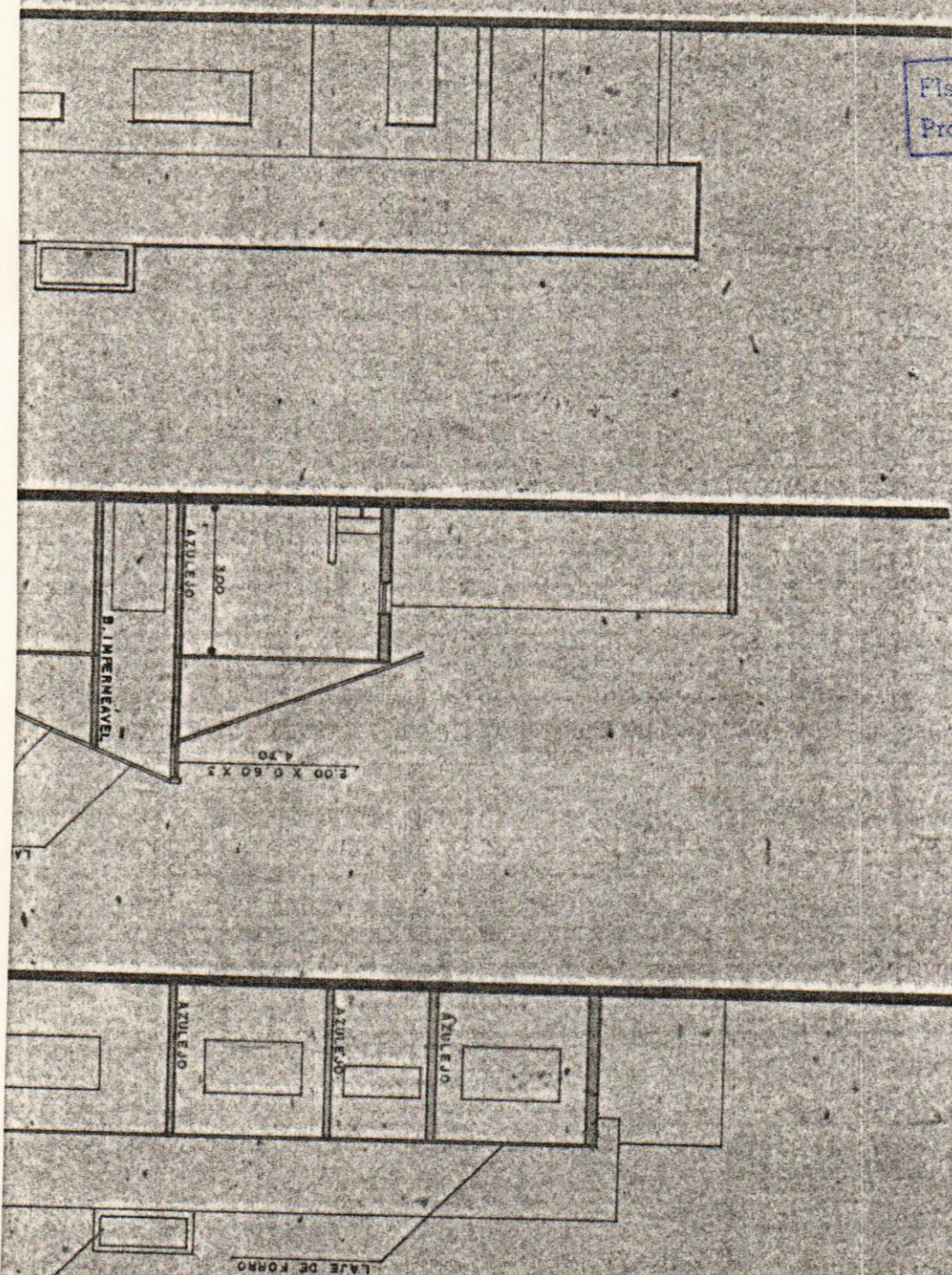
200 X 100

080 X 080

200 X 100

300

250

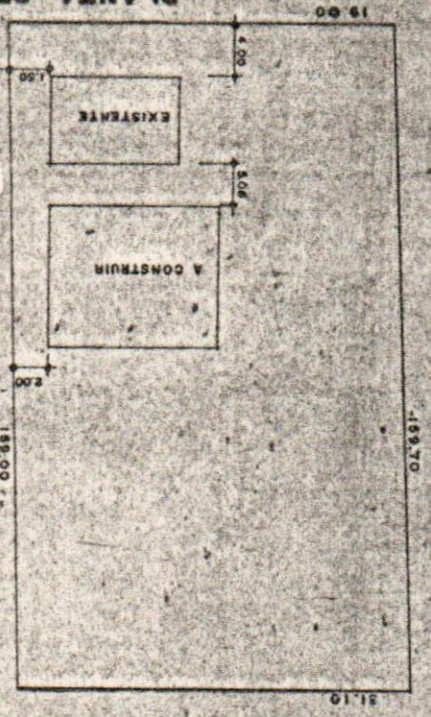


OBSERVAÇÃO:
1 AS PAREDES INTERNAS SERÃO REVESTIDAS
ATE O TETO, COM ESMALTE SINTETICO
2 AZULEJOS ATE O TETO

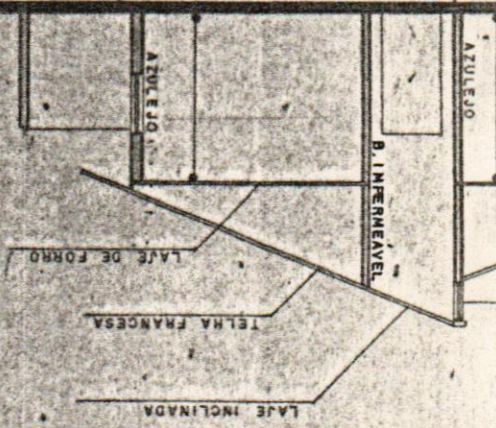
Fls. nº 26
Proc. 001694

FACHADA

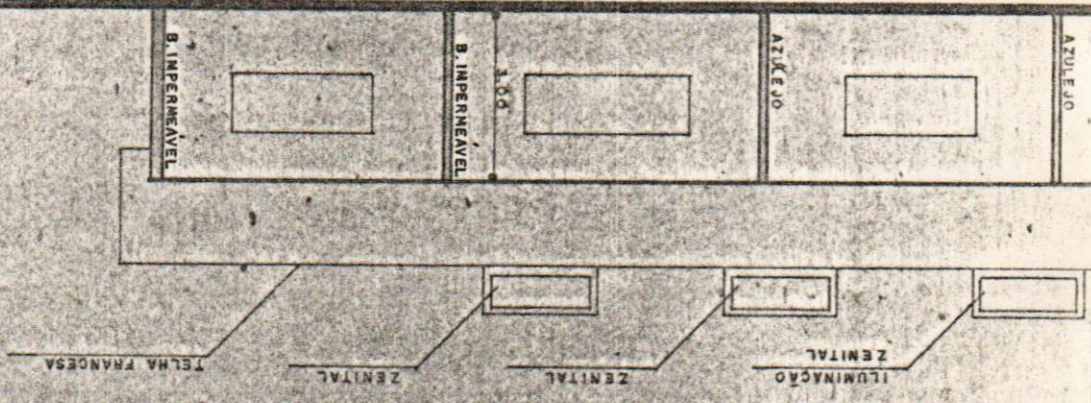
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



CORTE TRANSVERSAL BB



CORTE LONGITUDINAL AA



PERFIL LONGITUDINAL



PERFIL TRANSVERSAL

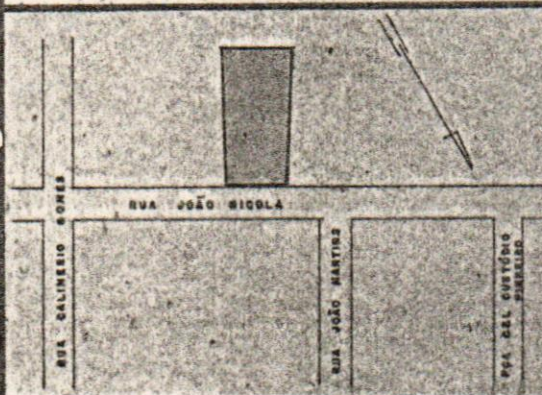
27
00/0 94

PROJETO COMPLETO

0250/9/08
F.U

PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE UM ORFANATO
PROP.: SOCIEDADE CRISTÃ FRANCISCO DE ASSIS
LOCAL: RUA JOÃO NICOLA Nº 673
SÃO BENEDITO DAS AREIAS ESCALA 1:100

MOCOCA - S.P



DECLARAÇÃO

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO
NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO, POR
PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE
PROPRIEDADE DO TERRENO

Sebastião José de Souza
[Signature]
Rafael Jesus Pereira Filho
Arquiteto
CREA 1484/D - 4ª REGIÃO

AREAS

TERRENO	4.033,30 M2
EXISTENTE	78,97 M2
À CONSTRUIR	255,97 M2
TOTAL	334,94 M2
LIVRE	3.698,36 M2

S.E.S

APROVADO
ERSA 55/SUDS-SP - CASA BRANCA
12/03/90 PROCESSO 250/90
[Signature]
Arquiteta Ersas 55/SUDS-SP
Mach Claudia Jacintho
CREA 100322/D
ARQUITETA
SUDS-55 - CASA BRANCA

334,94
3698,36

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Departamento de Obras e Viação
APROVADA
Mococa, 08 de Março de 79 93
Eng. Diretor de D.O.V.

MAPAS

AGENCIA EN MOCOCA - 21-118
Matrícula N.º 01.306 06862/63
Data 08.03.93
Ass. *[Signature]*
Eng. Responsável da Obra *[Signature]*

M

Fls. n.º 28
Proc. 0016/94

PROCESSO Nº.0016/94

PROJETO DE LEI Nº.010/94

Recebimento para estudo e parecer em 21/2/1994
com o prazo de 15 dias
vencível em 10/3/1994
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO RELATOR A PM DE MATÉRIA O VENCEDOR
M. M. B. B.
com prazo de 8 dias vencível em 1/3/94
Sala das Comissões em
Alcides

Recebimento para estudo e parecer em 31/2/1994
com o prazo de 15 dias
vencível em 10/3/1994
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

DESIGNO RELATOR A PM DE MATÉRIA O VENCEDOR
Cipriano
com prazo de 8 dias vencível em 1/3/94
Sala das Comissões em
21/2/1994
Pr. S. B.

Recebimento para estudo e parecer em 21/2/1994
com o prazo de 15 dias
vencível em 10/3/1994
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
M. M. B. B.
PRESIDENTE
Comissão de Obras
Edna

DESIGNO RELATOR A PM DE MATÉRIA O VENCEDOR
Marcia Rotta
com prazo de 8 dias vencível em 1/3/94
Sala das Comissões em
21/2/1994
M. M. B. B.

APROVADO
Em 19 Discussão por V. A. M.
Sessão de 21 de 3 de 1994
José Pompeu Corradi
Presidente

PEDIDO DE VISTA
Do Vereador Norberto J. J. B.
Vista
Sala das Sessões 28/3/94.
Presidente

APROVADO C/ EMENDAS
Em Discussão por
Sessão de 18 de Abril de 1994
José Pompeu Corradi
Presidente

16/94

Fls. n.º 29
Proc. 0016 9/1

Câmara Municipal de Mococa

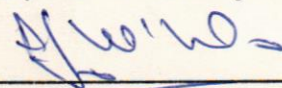
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.010/94
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR:- DI TALIBERTI
ASSUNTO:- Dispõe sobre Convênio com a Sociedade Cristã Francisco de Assis, para desenvolvimento de suas atividades filantrópicas.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriadamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como esta redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

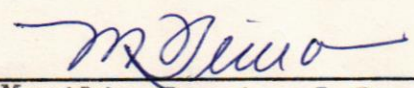
Sala das Comissões, 15 de março de 1.994



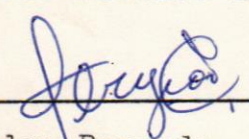
Relator.
Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 16 de março de 1.994



Dra. Marília Pereira L. Pucciarelli



Dr. Tadeu Rezende

1934
11/11/34

Camara Municipal de Montevideo



COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E REPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 010/34

PREFEITO MUNICIPAL DE MONTVIA

IN TALLERETI

Tratado sobre Convênio com a Sociedade Cristã Francesa-
co de Assis, para desenvolvimento de suas atividades
filantrópicas.

Com a finalidade de manter a ordem pública, e dentro
das atribuições desta Comissão, após estudos feitos de natureza a por
posterior com plena proporcionalidade quanto ao aspecto constitucional, legal
e regulamentar, e em conformidade com o disposto no artigo 1º do
Decreto nº 1.111, de 1934, estando presente o Sr. Presidente da
Comissão e o Sr. Relator (M. Taliberti).

Sala das Comissões, 15 de março de 1934

[Signature]

M. Taliberti

APROVADO O PROJETO DE LEI Nº. 010/34

Sala das Comissões, 16 de março de 1934

[Signature]

M. Taliberti

[Signature]

M. Taliberti



Proc. 0016/94

Fls. n.º 30
Proc. 0016/94

Câmara Municipal de Mococa

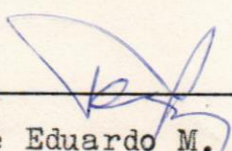
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.010/94
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- DR. JOSÉ EDUARDO MAGALHÃES CIPARRONE
ASSUNTO :- Dispõe sobre Convênio com a Sociedade Cristã Francisco de Assis, para desenvolvimento de suas atividades filantrópicas.

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

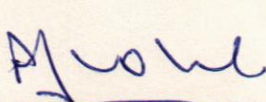
Sala das Comissões, 15 de Março de 1994.



Dr. José Eduardo M. Ciparrone

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 16 de Março de 1994.



Di Taliberti



Natalaisso Pazote

111 111 111

Câmara Municipal de Moçoca

PROPOSTA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROPOSTA DE LEI Nº. 010/94
PREFEITO MUNICIPAL DE MOÇOCA
DR. JOSÉ EDUARDO MAGALHÃES CIPARONE
Dispõe sobre o convênio com a Sociedade Cristã Evangélica
para desenvolvimento de ações filantrópicas.

O Sr. Relator da Comissão, Sr. José Eduardo Magalhães Ciparone, apresenta o projeto de lei nº 010/94, que dispõe sobre o convênio com a Sociedade Cristã Evangélica para desenvolvimento de ações filantrópicas.

Sala das Comissões, 15 de Março de 1994

Dr. José Eduardo M. Ciparone

APROVADO O PARERE DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 16 de Março de 1994

[Handwritten signature]

M. Taliberti

Nataliano Bezote



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 31

Proc. 0016 194

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.010/94

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- MARCIA ROTA

ASSUNTO:- Dispõe sobre Convênio com a Sociedade Cristã Francisco de Assis, para desenvolvimento de suas atividades filantrópicas.

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 15 de março de 1.994

Relator

Marcia Rotta

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 16 de março de 1.994

Italo Maziero Junior

Cido Espanha

Carta Municipal de Moçoca

PROJETO DE LEI Nº. 010/94

PREFEITO MUNICIPAL DE MOÇOCA

MARCIA ROTA

Dispõe sobre o Convênio com a Sociedade Cristã Franciscana de Assis, para desenvolvimento de suas atividades filantrópicas.

Em atenção ao pedido de autorização para a realização de atividades filantrópicas, a Câmara Municipal de Moçoca, no uso de suas atribuições, resolve autorizar a realização de tais atividades, desde que observadas as disposições da Lei nº. 010/94, e a presente Lei é aprovada e sancionada.

Sala das Comissões, 15 de março de 1994

[Assinatura]

Marcia Rota

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARA ANÁLISE E EMENDAS

Sala das Comissões, 16 de março de 1994

[Assinatura]

Cláudio Roberto Junior

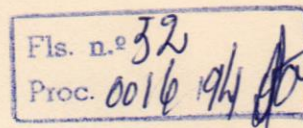
Cláudio Roberto Junior

Vista Relatada

Processo 0016/94

Projeto de Lei 10/94

solicitante : Vereador Norberto Garib



Examinado em regime de vistas o Projeto 10/94, somos instados à apresentar as seguintes emendas:

1- Emenda modificativa ao artigo 1º do projeto, citando por extenso a quantidade de V.R.M 16.0135(dezesseis, ponto zero um ^{três} cinco)

2- Emenda Substitutiva ao artigo 3º do Projeto que passa a ter a seguinte redação:

art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 13 de abril de 1994

Norberto Garib

Vereador

13/4/94
Aprovado
13/4/94

Vista Rolando

Processo 0015/94

Projeto de Lei 10/94

Solicitante: Vereador Norberto Garib

Examinado em regime de vistas o Projeto 10/94, sem as emendas e anexos.

Segue as seguintes emendas:

1- Emenda modificativa ao artigo 1º do projeto, alterando por extenso a quantidade de V.R.M. 10.0135 (doze mil e cinco, cento e zero um e três cinco)

2- Emenda substitutiva ao artigo 2º do projeto que passa a ser a seguinte redação:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-

das as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 13 de abril de 1994

Norberto Garib

Vereador



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 33
Proc. 0016 94/94

Mococa, 19 de Abril de 1.994.

ref.Of. 318/94-CM

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do Autografo nº.13/94, - referente ao Projeto de lei nº.010/94, aprovado com emenda - em Sessão Ordinária realizada no dia 18 do corrente mês.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Exce^lência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

José Pompeo Corradi
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 34
Proc. 0016 194

AUTÓGRAFO Nº. 13 DE 1994

Projeto de Lei nº.010/94

Dispõe sobre Convênio com a
Sociedade Cristã Francisco de
Assis.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a celebrar Convênio com a Sociedade Cristã Francisco de Assis, para o desenvolvimento de suas atividades filantrópicas, de assistência social e conclusão de obras, repassando à mesma o valor mensal equivalente a 16,0135 VRM (dezesseis vírgula zero cento e trinta e cinco) Valor de Referência do Município.

Art. 2º - As despesas oriundas do convênio correrão com dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE ABRIL DE 1994.

De acordo com a Redação
Comissão de Justiça e
Redação

PJWW.
M. Lima
F. Gomes

José Pompeo Corradi
Presidente

Dr. Luiz Armando Caliό
1º Secretário

Norberto Garib
2º Secretário.

11/11/94
11/11/94
11/11/94

AUTOGRAFO Nº 17 DE 1994

Projeto de Lei nº 010/94

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mogoca autorizada a celebrar Convenção com a Sociedade Cristã Trans-geraçao de Assistência Social e Comunitária de Mogoca, para o desenvolvimento de suas atividades filantrópicas, de assistência social e comunitária de obras, pagando-se a mesma a valor mensal equivalente a 16,8132 VSM (dezesseis vírgulas e oito centos e trinta e dois) Valor de R\$- (doiscentos e oitenta e dois reais e doze centavos).

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Mogoca autorizada a celebrar Convenção com a Sociedade Cristã Trans-geraçao de Assistência Social e Comunitária de Mogoca, para o desenvolvimento de suas atividades filantrópicas, de assistência social e comunitária de obras, pagando-se a mesma a valor mensal equivalente a 16,8132 VSM (dezesseis vírgulas e oito centos e trinta e dois) Valor de R\$- (doiscentos e oitenta e dois reais e doze centavos).

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Mogoca autorizada a celebrar Convenção com a Sociedade Cristã Trans-geraçao de Assistência Social e Comunitária de Mogoca, para o desenvolvimento de suas atividades filantrópicas, de assistência social e comunitária de obras, pagando-se a mesma a valor mensal equivalente a 16,8132 VSM (dezesseis vírgulas e oito centos e trinta e dois) Valor de R\$- (doiscentos e oitenta e dois reais e doze centavos).

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGOCÁ, 19 DE ABRIL DE 1994.

João Tomaz Cordeiro
Presidente

Dr. João Tomaz Cordeiro

19 de Abril de 1994

João Tomaz Cordeiro
Presidente

De acordo com a Redação
Comissão de Justiça e
Redação

11/11/94
[Assinatura]
[Assinatura]